

LEI Nº. 2534/2005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005 .

Dispõe sobre o atendimento preferencial ao doador ativo de sangue, na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Linhares/ES., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ademir Lima, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento preferencial ao doador ativo de sangue, na Rede de Saúde Pública do Município de Linhares.

Parágrafo único – Entende-se por atendimento preferencial todo aquele que possa ser prestado sem prejuízo de ordem médica a outras pessoas.

Art. 2º. – Ao servidor que não cumprir esta Lei, será aplicado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares.

Art. 3º. – Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de dar cumprimento a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos